

# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Sector de Licitação

P. M. V. G.

Folha 447

INSCRIÇÃO Nº 10.832.896/0001-29

L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.S. ASSASSOR E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA

Rua Jules Rimet, Nº. 505

Bairro Alvorada

CEP. 78048-610

CUIABÁ

MT.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CIBELE DE ARRUDA VELO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013  
PROCESSO N. 165164/2013**

## L.P. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

peessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.832.896/0001-29 neste ato representada por **CELSO DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33059 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 329.151.951-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, por intermédio de seu Departamento Licitatório e Jurídico, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, seu **RECURSO** e suas **RAZÕES RECURSAIS** em forma de memoriais, quanto ao R. Edital epigrafado, com fundamento na Lei de Licitações 8666/93 em seu artigo 109 e incisos, pelas suas razões e fatos ao que se perfazem a seguir:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
Sector de Licitação

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data: 16 / 05 / 2013

09:33h

### REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)

Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT

Fone/Fax: (65) 3027-2090

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

f

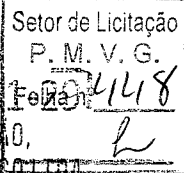


# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 10.832.896/0001-29

L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES,  
SÓCIO A RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS LTDA

Rua Jules Rimet, Nº. 505  
Bairro Alvorada  
CEP. 78048-610



CUIABÁ

MT.

## DOS FATOS

Em 10/05/2013, por ato da autoridade competente, foi declarado vencedor do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial realizado no dia 10 de Maio de 2013, com entrega das propostas e documentos para habilitação a partir das 9:30 horas, cujo objeto de interesse da Recorrente fora, para fins de registro de preço para aquisição futura e eventual de material permanente (lavadora hospitalar, centrífuga e secador elétrico, para atender as necessidade do hospital e pronto socorro Municipal de Várzea Grande, conforme descrito no referido edital supra, o qual **contem especificações claras e precisas a respeito do produto que será entregue para a Administração Pública.**

Referente à decisão de avaliação técnica dos equipamentos solicitados no edital, conforme mencionado em ata para o item lavadora horizontal hospitalar o equipamento da ganhadora não atende ao solicitado em edital: transmissão feita através de motorreductor e freio eletromagnético, a centrífuga não atende ao solicitando sendo painel de controle separado do equipamento com controle de tempo, frenagem e aceleração e frenagem do equipamento através do inversor de frequência, além do secador não possuir reductor e motor acoplado diretamente ao eixo do cesto.

Nota explicativa; a lavadora com freio eletromagnético e motorreductor não necessidade de freio manual, dando maior segurança ao operador e estabilidade ao equipamento, a centrífuga com inversor de frequência, além de diminuir o consumo de energia, elimina o freio mecânico através de pedal e lona de freio, evitando desgastes no equipamento, para o item secador com reductor e motor acoplado diretamente ao eixo, elimina todas as polias e correias diminuindo sensivelmente a manutenção, sendo que o motor do exaustor é independente do eixo do cesto, consta EXPRESSAMENTE no Edital que o referido equipamento deve conter todos esses itens mencionados.

### REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS

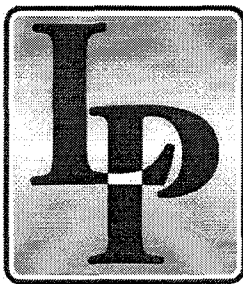


E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)

Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT

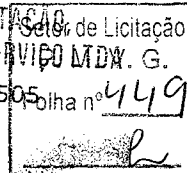
Fone/Fax: (65) 3027-2090

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6



# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 10.832.896/0001-29  
L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Rua Jules Rimet, Nº. 505  
Bairro Alvorada  
CEP. 78048-610



CUIABÁ

MT.

A Especificação Técnica do produto é CLARA e PRECISA ao determinar que a referida máquina deverá NECESSARIAMENTE possuir todos esses mecanismos

Por seu turno a empresa declarada vencedora dos Lotes, "ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA ME," não apresentou em FOULDERS ou SITE para comprovar se realmente seus equipamentos atendem ao solicitado no edital.

*A Empresa L.P. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA questiona a proposta comercial da empresa ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA ME – Para os itens mencionados anteriormente, lavadora horizontal hospitalar, centrifuga e secador.*

Outra ilegalidade apresentada pela empresa ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA ME, também mencionado em ata, foi a apresentação da Certidão de Falência e Concordata com seu prazo de validade expirado, e para benefício da Lei 123/06, esse documento não se enquadra, pois a referida Lei só abrange a Documentos Fiscais.

Isto posto, não deve prosperar a decisão do parecer técnico e da decisão de declarar vencedora dos itens a empresa ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA -ME, uma vez que esta descumpriu Cláusula Editalícia que determina expressamente que:

**As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, de dele fazem parte integrante.**

De plano é possível verificar que ocorreu a violação do princípio da vinculação da administração ao instrumento editalício, além de violação dos princípios Constitucionais da **isonomia** e da **igualdade**.

## REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS

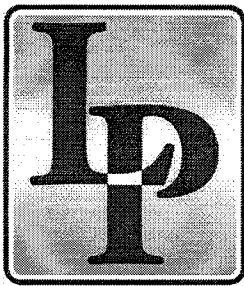


E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)

Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT

Fone/Fax: (65) 3027-2090

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6



# COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES

CUIABÁ, 10 de Maio de 2010  
CNPJ: 10.832.896/0001-29  
COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES  
ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Rua Jules Rimet, Nº. 505 - Alvorada - CEP: 78048-610  
Folha nº 450  
e

CUIABÁ

MT.

Nota-se, de pronto uma ilegalidade cometida no transcorrer do processo licitatório, haja vista que o Edital exige claramente que todos os participantes do Pregao Presencial em epigrafe deverão atender ao solicitado no Edital, no que diz respeito ao descritivo técnico, conforme item "8.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sem omissas ou que apresentarem irregularidade insanáveis, bem como aqueles manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisório ou excessivo, ou aqueles que ofertarem alternativas".

Diante do exposto, urge que o Nobre Julgador reforme a decisão de classificação da empresa ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA ME, haja vista que a empresa Recorrente fora injustamente prejudicada, pois esta atendeu plenamente as especificações técnicas exigidas do edital.

É patente e clara a equivocada decisão de classificação da empresa ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA ME, uma vez que esta não atende aos requisitos exigidos pelo Edital, se não vejamos:

## DA PROPOSTA DA EMPRESA L.P COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Percebendo irregularidades cometidas no transcorrer do processo licitatório, deve, por dever de ofício, a Nobre Autoridade Julgadora, reformar a decisão, pois envolve diretamente o interesse público, face ao princípio da vinculação dos atos administrativos ao Edital.

### REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



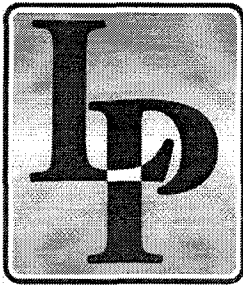
E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)

Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT

Fone/Fax: (65) 3027-2090

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

P



# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 10.832.896/0001-29  
L.P. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES  
ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
R. Jules Rimet, N.º 505  
Alvorada - CEP: 78048-610  
CUIABÁ

Sector de Licitação  
CAB, M. V. G.  
Folha n.º 151  
[assinatura]

MT.

Por certo, referido ato é anulável, pois fere a Lei, princípios básicos atinentes ao procedimento licitatório em questão, não podendo prosperar pela forma que veio a ser manejado.

A Recorrente destaca no artigo 41 “caput” da Lei 8.666/93, o qual estabelece que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Em decorrência do referido texto legal, o Edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Poder Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer Cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no Processo Licitatório:

**“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM DIREITO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO. CANDIDATO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA. NÃO ADMISSIBILIDADE.**

1. O princípio da vinculação ao edital impede a pretensão de mudar-se qualquer exigência, dentre as quais a de formação superior específica para a área.
2. Recurso a que se nega provimento.”

(STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07.06.1999)

## REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)  
Rua Jules Rimet, N° 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT  
Fone/Fax: (65) 3027-2090  
CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

[assinatura]



# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 152  
*h*

CNPJ: 10.832.896/0001-29  
L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES,  
ASSORTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA  
Rua Jules Rimet, Nº. 505  
Bairro Alvorada  
CEP. 78048-610

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, o aresto adiante

MT. | CUIABÁ

**“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

*É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.*

*Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.*

*A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.*

*Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).*

*Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.*

*Segurança concedida. Decisão unânime.”*

(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

## REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



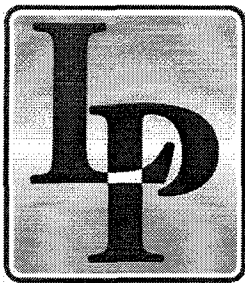
E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)

Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT

Fone/Fax: (65) 3027-2090

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

*h*



# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 10.832.896/0001-29  
L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO,  
ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Rua Jules Rimet, Nº 505 M. V. G.  
Bairro Alvorada CEP: 78048-610  
Folha nº 453  
CUIABÁ

Corroborando com o prisma da Lei, pedimos vênias para transcrever os ensinamentos do Ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO em sua doutrina de comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, página 401, 11ª edição, 2005, vejamos:

*“...o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.” ... (Grifo nosso)*

Fundamentando perfeitamente a brilhante interpretação do renomado doutrinador demonstramos no artigo 43, incisos IV, V e §§ 3º e 5º da Lei 8.666/93, segue:

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

...

*IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

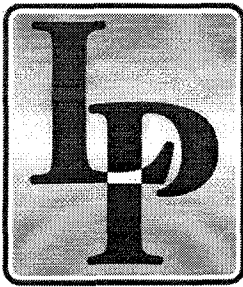
*... (grifo nosso)*

## REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)  
Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT  
Fone/Fax: (65) 3027-2090  
CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

*l*



# COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 10.832.896/0001-29

SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
P. M. V. G.  
Rua Jules Rimet, Nº. 505  
Bairro Alvorada  
CEP. 78048-610  
Folha nº 154  
MT.


DO PEDIDO

CUIABÁ

Tendo em vista, todo o acima exposto, requer-se o recebimento tempestivo e acolhimento do presente **RECURSO**, para que seja **reformada a decisão** que declarou vencedora a proposta comercial da empresa ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA - ME., e em ato contínuo seja declarada vencedora a ora **Recorrente "L.P. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA."**, haja vista que esta cumpriu **TODOS** os requisitos subjetivos e objetivos das propostas técnica e comercial, observando as especificações técnicas **DETERMINADAS E EXIGIDAS** no edital, bem como seja homologada a proposta da ora Recorrente, por ordem sucessória.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2013.

  
LP COM. REP. ASSEC. E PREST DE SERVIÇOS LTDA  
CELSO DA SILVA FERNANDES  
RG 330.529 SSP/MT  
CPF Nº 329.151.951-53  
REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



E-mai: [lpcomercio.licitacao@hotmail.com](mailto:lpcomercio.licitacao@hotmail.com)  
Rua Jules Rimet, Nº 505 - Alvorada - CEP 78048-610 - Cuiabá/MT  
Fone/Fax: (65) 3027-2090  
CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

